



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2020-SSPDF, nos termos do Padrão nº 04/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

**Processo SEI-GDF nº 00050-00003463/2019-65-SSPDF
SIGGO nº 041083**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.718/0001-00, representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.445.387 – SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 782.914.021-91, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa **VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.675.771/0001-30, com sede à Avenida São Paulo, s/n, Quadra 40, Lote 08, Parque Real Goiânia, Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.910-095, telefones: (62) 3983-0025/3983-0052, e-mail: voguesa.com.br, neste ato, representada por **DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 364462-4 (PC-GO), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 808.219.601-72, email: dalierme@voguesa.com.br, telefone: (62) 3923-1669, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar, o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (37297550); do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2019-SSPDF e seus anexos (36714157), da Proposta da Contratada (38936446); do Resultado de Licitação por Fornecedor (38936558), do Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 23/2019-SSPDF (40567448), Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 23/2019-SSPDF (40567515), e que passam a integrar o presente instrumento, nos termos das Leis Federais nº 7.210/1984 e nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006; Leis distritais nº 5.525/2015; nº 6.112/2018 alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e nº 4.770/2012, alterada pelas Leis nºs 5.687/2016 e nº 6.005/2017; Decretos distritais nº 23.287/2002; nº 23.460/2002; nº 25.966/2005 (art. 7º); nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015); nº 32.598/2010; nº 33.608/2012; nº 36.520/2015; nº 38.934/2018, nº 39.860/2019, Portaria nº 356/2019-CGDF e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas legais aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo e comum de preparação e fornecimento de 04 (quatro) refeições diárias para pessoas privadas de liberdade, recolhidas no Centro de Progressão Penitenciária - CPP, localizado no SIA Trecho 04, Lotes 1600-1680, Brasília-DF, e da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF, localizada na Granja Luis Fernando Área Especial 1 Núcleo Rural Alagado - Pte. Alta Norte - Gama/DF, ambas unidades prisionais subordinadas ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 23/2019-SSPDF(36714157) e na Proposta da Contratada (38936446), que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição.

GRUPO ÚNICO - Fornecimento de alimentação para as pessoas privadas de liberdade recolhidas no Centro de Detenção Provisória - CPP e da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF:

3.1.2 Planilha Estimativa de Quantitativo do GRUPO ÚNICO:

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE POR DIA	QUANTIDADE PARA 30 DIAS	QUANTIDADE EM 30 MESES
Desjejum	3.300	99.000	2.970.000
Almoço	1.598	47.940	1.438.200
Jantar	3.300	99.000	2.970.000
Lanche Noturno	3.300	99.000	2.970.000
Total de Refeições	12.966	388.980	10.348.200

3.1.2.1 Os quantitativos diários, mensais e globais informados, são estimados, e consideram a projeção de custodiados no ano de 2024, sendo possível a oscilação, tanto a menor quanto à maior, haja vista que a quantidade de pessoas recolhidas não é um dado de controle da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, pois está afeto a decisões judiciais, inclusive com a possibilidade de redução do efetivo carcerário com o uso da ferramenta de dispositivo de controle de interno (tornozeleira eletrônica), que somente é empregada com determinação judicial.

3.2 Planilha Estimativa de Custo do Centro de Progressão Penitenciária - CPP:

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE POR DIA	QUANTIDADE PARA 30 DIAS	QUANTIDADE EM 30 MESES

Desjejum	2384	71.520	2.145.600
Almoço	682	20.460	613.800
Jantar	2384	71.520	2.145.600
Lanche Noturno	2384	71.520	2.145.600
Total de Refeições	7.834	235.020	7.050.600

3.3 Planilha Estimativa de Custo da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF:

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE POR DIA	QUANTIDADE PARA 30 DIAS	QUANTIDADE EM 30 MESES
Desjejum	916	27.480	824.400
Almoço	916	27.480	824.400
Jantar	916	27.480	824.400
Lanche Noturno	916	27.480	824.400
Total de Refeições	3.664	109.920	3.297.600

CLÁUSULA QUARTA - Da Composição do Cardápio

4.1 Os cardápios devem ser variados, não sendo admitido, o fornecimento, no mesmo dia, de refeição igual, no almoço e jantar e, tampouco, a repetição do cardápio, de almoço e/ou jantar, em uma mesma semana, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado.

4.2 A Contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, carne bovina e, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, carne de frango, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado. Deverá, ainda, fornecer, no cardápio de jantar, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, carne bovina e, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, carne de frango, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado.

4.3 A Contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço ou jantar, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, carne suína, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado;

4.4 A Contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço ou jantar, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, peixe, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado;

4.5 A Contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço ou jantar, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, linguiça, de linguiça calabresa ou de frango, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado;

4.6 A Contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, feijoada, considerando para essa previsão, o período de 30 (trinta) dias;

4.7 O fornecimento da proteína ovo, seja frito ou cozido, deverá se restringir a, no máximo, 1 (uma) vez por semana.

4.8 A carne bovina e a carne de frango fornecidas, deverão ser assadas, no mínimo 1 (uma) vez por semana, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado.

4.9 No lanche noturno, a distribuição de biscoitos poderá ocorrer, no máximo, até 03 (três) vezes por semana, sendo admitida a entrega, de biscoito salgado, pelo menos 1 (uma) vez na semana, e, de biscoito doce, 1 (uma) vez por semana, para proporcionar uma variabilidade mínima das opções.

4.10 No lanche noturno, deverá ser entregue, pelo menos 02 (duas) vezes por semana, a opção de pão, com frios e, no máximo, 04 (quatro) vezes por semana, a opção de pão "sabor", não podendo ser entregue pães com o mesmo sabor no decorrer da mesma semana, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado.

4.11 O néctar, néctar misto, refresco ou bebida de fruta fornecida, deverão ter sabor variado, e constar no cardápio mensal.

4.12 Considerando a proibição de facas no ambiente prisional, a Contratada se obriga a fornecer as carnes em tiras, ou cortados, em tamanho apropriado para facilitar à mastigação. O corte deverá ocorrer, preferencialmente, antes do cozimento/assamento.

4.13 Todas as carnes suínas e bovinas fornecidas deverão ser sem ossos. A carne de frango, caso fornecida com osso, deverá ter pesagem mínima, nos padrões especificados no Projeto Básico, desconsiderado o peso do osso.

4.14 Os cardápios deverão observar as regras nutricionais, e atender à quantidade calórica recomendada por pessoa, não podendo ser inferior a 2.300 (duas mil e trezentas calorias) por dia. Os cardápios deverão ser elaborados, mensalmente, e enviados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a Subsecretaria do Sistema Penitenciário, e para o diretor de cada Unidade Prisional, o qual será analisado pelo executor contratual, podendo solicitar adequações. Excepcionalmente o primeiro cardápio deverá ser entregue na assinatura do Contrato.

4.15 A Contratada fica obrigada a fornecer alimentação diferenciada, sendo remunerada pelo custo da refeição normal, substituída ou complementada, para as pessoas privadas de liberdade, que estiverem sob dieta, por recomendação médica as quais, a título de orientação, são normalmente classificadas como: hipossódica, hipoproteica, hiperproteica, sem açúcar, sem gordura, glúten, e outras, cujos quantitativos e adaptações específicas serão informadas, por solicitação de cada unidade prisional.

4.16 A Contratada encaminhará mensalmente a Contratante o cardápio que será fornecido as pessoas privadas de liberdade, que estiverem sob dieta, não podendo ser repetido a alimentação por mais de 2 (duas) vezes por semana, considerando de domingo a sábado. Os cardápios deverão ser elaborados, mensalmente, e enviados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a Subsecretaria do Sistema Penitenciário, e para o Diretor de cada Unidade Prisional, o qual será analisado pelo executor contratual, podendo solicitar adequações.

4.17 Atualmente as unidades objeto deste Contrato possuem a seguinte quantidade de internos com alimentação diferenciada.

Unidade Prisional	Quantitativo de Dietas
Centro de Progressão Penitenciária	70
Penitenciária Feminina do Distrito Federal	105

4.18 Fica ainda a Contratada obrigada a fornecer alimentação diferenciada, sendo remunerada pelo custo da refeição normal, substituída ou complementada, para as internas gestantes e lactantes e seus filhos da Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PPDF, nos moldes do artigo 2º da Resolução nº 09 de 06 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Confira-se:

II - Um aporte adicional de energia proveniente da alimentação de 300 Kcal/dia para o segundo e terceiro trimestre de gestação às mulheres e adolescentes gestantes;

III - O fornecimento de uma alimentação adequada e saudável para a lactante, para viabilizar a adequada produção do leite materno, em quantidade e qualidade suficientes para atender às suas necessidades nutricionais e às do seu bebê, com aporte adicional de energia proveniente da alimentação de 500 Kcal/dia;

4.19 A Contratada encaminhará mensalmente a Contratada o cardápio que será fornecido as internas gestantes e lactantes e seus filhos da Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF, de acordo com o item anterior para aprovação, não podendo ser repetida a alimentação por mais de 2 (duas) vezes por semana, considerando de domingo a sábado. Os cardápios deverão ser elaborados, mensalmente, e enviados, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, para a Subsecretaria do Sistema Penitenciário, e para o Diretor de cada Unidade Prisional, o qual será analisado pelo executor contratual, podendo solicitar adequações.

4.20 Para efeito de adequação de estimativa, informamos no quadro abaixo o quantitativo aproximado de internas e filhos, que estão com algum tipo de dieta, imposta por recomendação médica, bem como as gestantes, lactantes e filhos. Ressaltamos, porém, que esse montante é variável, dada a rotatividade de custodiados em cada Unidade Prisional, bem como pelo fato da dieta ser prescrita em razão de problemas de saúde, analisados por profissional médico, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, no decorrer da execução contratual.

Tipo de dieta	Quantitativo
Gestantes	12
Lactantes	12
Lactentes	12

4.21 O preparo da alimentação deverá ocorrer, obrigatoriamente, em caldeiras próprias para essa finalidade, visando a melhor preparação dos alimentos, bem como celeridade de produção, sem comprometer a qualidade, mesmo com a quantidade diária a ser fornecida.

4.22 A cozinha da Contratada deverá obedecer às normas de segurança alimentar, de modo a evitar qualquer acidente. Os acidentes de trabalho, decorrentes do cumprimento contratual são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Do Fornecimento, das Especificações e das Embalagens das Refeições

5.1 As refeições serão desembarcadas pelos funcionários da Contratada, em cada bloco de confinamento das Unidades Prisionais, cabendo aos mesmos, entregar as caixas de armazenamento, até o limite da área de controle do referido bloco, de acordo com a orientação de cada Direção.

5.2 No momento da entrega, a Contratada deverá disponibilizar comprovante contendo a quantidade de refeições daquele local, considerando o Mapa de Necessidades informado anteriormente. O recebimento da refeição ocorrerá pelo servidor plantonista ou outro designado, que conferirá a quantidade, e as condições de embalagem, anotando as ocorrências em local próprio do referido documento de entrega.

5.3 As refeições deverão ser envasadas em embalagens de alumínio e lacradas. Não será aceito o fornecimento de embalagens abertas.

5.4 As embalagens de alumínio utilizadas deverão ter padrão técnico e resistência para suportar o peso da refeição acondicionada 650g (seiscentos e cinquenta gramas) mantendo a temperatura ideal até o consumo.

Seguem abaixo as especificações das refeições que deverão ser fornecidas pela empresa Contratada:

REFEIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES / PESOS / QUANTIDADES POR INTERNO
DESJEJUM	A. Achocolatado, acondicionado em embalagem cartonada, caixa tipo Tetra Pak, com conteúdo de 200 ml. A data de validade deverá vir impressa na embalagem, devendo restar, no mínimo, trinta dias para seu vencimento, quando da entrega do produto aos custodiados. B. Pão francês ou pão careca, com peso mínimo de 50 gramas, contendo 10 gramas de manteiga, ou margarina cremosa vegetal, com sal.
ALMOÇO	Arroz, feijão, carne bovina, suína, linguiça, tipo calabresa ou de frango, aves, ovos ou peixe, e uma guarnição (verdura, legumes, farofa, macarrão), todos de boa qualidade, com no mínimo 650g (seiscentos e cinquenta) gramas, distribuídos da seguinte forma: A. 200g (duzentas gramas) de arroz. B. 150g (cento e cinquenta gramas) de feijão, sendo, no mínimo, 60% dessa pesagem composta por grãos e, no máximo, 40% de caldo. C. 150g (cento e cinquenta gramas) de guarnição. D. 150 (cento e cinquenta gramas) de carne bovina, suína, aves, ovos ou peixe. E. Esta refeição deverá vir acompanhada de néctar, néctar misto, refresco ou bebida de fruta, de sabores variados, acondicionado em embalagem cartonada, caixa tipo Tetra Pak, com conteúdo de 200 ml. O prazo de validade, no dia do fornecimento, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. O néctar, néctar misto, refresco ou bebida de fruta fornecido deverá conter entre 10 e 50 % de polpa de fruta, nos termos da classificação prevista nos art. 21 e 22, e seus parágrafos, do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 e normas posteriores, baixadas pelo órgão regulador competente.
JANTAR	Arroz, feijão, carne bovina, suína, linguiça, tipo calabresa ou de frango, aves, ovos ou peixe, e uma guarnição (verdura, legumes, farofa, macarrão), todos de boa qualidade, com no mínimo 650g (seiscentos e cinquenta gramas), distribuídos da seguinte forma: A. 200g (duzentas gramas) de arroz. B. 150g (cento e cinquenta gramas) de feijão, sendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dessa pesagem composta por grãos e, no máximo, 40% (quarenta por cento) de caldo. C. 150g (cento e cinquenta gramas) de guarnição. D. 150g (cento e cinquenta gramas) de carne bovina, suína, aves, ovos ou peixe.
LANCHE NOTURNO	Deverá ser entregue uma das seguintes opções (que variará conforme cardápio mensal previamente enviado e autorizado): A. 01 (um) pão francês, pão careca ou pão doce, com no mínimo 50g (cinquenta gramas), servido com uma fatia de frios, que poderão variar dentre as seguintes opções: queijo tipo mussarela, presunto, apimentado ou mortadela, peso mínimo de 15g (quinze gramas); ou B. 01 (um) pão com sabor (calabresa, beterraba, cenoura, batata, queijo, dentre outros) que terá peso mínimo de 50g (cinquenta gramas); ou C. Biscoito, doce ou salgado, com peso mínimo de 50g (cinquenta gramas), no total; D. Esta refeição deverá vir acompanhada de uma fruta "in natura" sendo aceitas as seguintes frutas e as respectivas gramaturas mínimas: maçã = 130g (cento e trinta gramas), pêra = 133g (cento e trinta e três gramas), banana = 86g (oitenta e seis gramas), mamão papaya = 141g (cento e quarenta e uma gramas/metade), ou de mamão formosa = 160g (cento e sessenta gramas/fatia), melão - 115g (cento e quinze gramas/fatia), devidamente embaladas. As frutas fornecidas deverão ser enquadradas como de primeira ou segunda qualidade, nos termos da Resolução - CNNPA nº 12, de 1978 e modificações posteriores. Não serão aceitas frutas que estejam impróprias para o consumo.

5.5 As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens de alumínio, em formato redondo e com tampa, com as seguintes dimensões mínimas: diâmetro: 210 mm X altura: 45 mm X volume: 850 ml. O tamanho deverá ser capaz de acondicionar a quantidade de refeição contratada, de maneira adequada, devidamente fechada após a marmita ser montada, mantendo a temperatura dos alimentos, e evitando a propagação de odores excessivos e/ou contaminações com bactérias. Não serão aceitas refeições entregues com a tampa da marmita de alumínio aberta, ainda que parcialmente. As refeições que estiverem abertas no momento do recebimento serão recusadas, cabendo a Contratada a substituição imediata, sem custos contratuais.

5.6 As embalagens onde serão acondicionadas as refeições deverão ser lacradas na cozinha, e abertas somente no local de entrega, sob a supervisão e observação do executor do Contrato ou outro servidor por ele designado, para conferência e distribuição aos custodiados.

5.7 O lacre utilizado no fechamento da marmita, poderá ser a tampa da embalagem, desde que seu fechamento ocorra por máquina específica para a ação, não sendo permitido lacres confeccionados em material semelhante ou igual a quaisquer tipos de metal. Antes do início da vigência contratual, a empresa deverá entrar em contato com o Gabinete da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, para apresentar o material que será utilizado, cabendo à Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal - SESIPE, autorizar ou não seu uso, podendo, inclusive, solicitar a troca por outrem, se constatado que o material apresentado configura ameaça à segurança do Sistema Penitenciário.

5.8 O transporte das refeições embaladas deverá ser realizado em vasilhames de polietileno, injetado com poliuretano, de forma a manter a temperatura, evitar o odor, e com características de proteção antifungos, em conformidade com a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, e alterações posteriores.

5.9 Caso as caixas de acondicionamento de marmitas encontrarem-se rachadas, quebradas ou com qualquer dano aparente, estarão sujeitas à retenção, pela unidade prisional, cabendo à Contratada a substituição imediata desses itens, visando a manutenção da qualidade da refeição disponibilizada. Fica a Contratada no prazo de até 5 (cinco) dias após retenção proceder a retirada do material junto ao diretor da unidade ou alguém por ele designado.

5.10 A Contratada deverá fornecer colheres, fabricadas em material de plástico ou silicone, reutilizáveis, flexíveis e maleáveis, na cor azul ou branca, na proporção de 01 (uma) por custodiado, as quais deverão ser substituídas a cada semestre.

5.11 Excepcionalmente, as colheres deverão ser substituídas antes do decurso desse prazo, caso ocorram avarias no objeto que as torne inutilizáveis.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Horários e Endereços Para a Entrega das Refeições

6.1 As refeições serão fornecidas todos os dias, de forma ininterrupta, e deverão observar os seguintes horários de entrega no interior de cada unidade prisional. Nos termos da Recomendação nº 4/2018 - NUPRI/MPDFT, não serão aceitas as refeições que forem entregues antes do horário estabelecido.

REFEIÇÃO	HORÁRIO DE ENTREGA
CAFÉ DA MANHA	Entre 06:00 e 06:30 horas
ALMOÇO	Entre 11:00 e 11:30 horas
JANTAR	Entre 16:30 e 17:00 horas
LANCHE NOTURNO	Entre 16:30 e 17:00 horas

6.2 Por motivo de força maior, os horários poderão ser alterados, mediante solicitação da Administração Pública, na figura dos Diretores das respectivas unidades prisionais e/ou executor local do Contrato, por ato motivado e com a anuência do Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou do Executor Central do Contrato.

6.3 Os endereços para entrega diária do desjejum, almoço, jantar e lanche noturno serão os seguintes:

- Centro de Progressão Penitenciária - CPP, SIA Trecho 04, Lotes 1600-1680 - Brasília/DF.
- Penitenciária Feminina do Distrito Federal, Granja Luis Fernando Área Especial 1 Núcleo Rural Alagado - Pte. Alta Norte - Gama/DF.

6.4 Para o fornecimento das refeições, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

6.4.1 Composição mínima por refeição, incidências mensais para os principais itens do cardápio, quantificação em peso ou volume por refeição servida;

6.4.2 Os funcionários da Contratada deverão realizar a entrega de refeições nas unidades prisionais, devidamente uniformizados e identificados, bem como utilizar luvas descartáveis e outros itens de higiene e prevenção de contaminação, previstos nas normas regulamentares de manuseio de refeições;

6.4.3 A Contratada deverá apresentar os cardápios da alimentação que será fornecida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os quais deverão ser entregues à Direção de cada unidade prisional, além de cópia, encaminhada para a Gerência de Saúde da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal - SESIPE, e estarão sujeitos à aprovação ou ajustes;

6.4.4 Os cardápios deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo que, eventuais alterações antes de implantadas, deverão ser discutidas com a equipe técnica da SESIPE, sempre levando em consideração os quantitativos e regras estabelecidos no Termo de Referência (37297550);

6.4.5 O cardápio diário do almoço e jantar deverá utilizar preparações saudáveis, considerando as seguintes recomendações: carboidratos (55%), proteínas (15%), lipídeos (30%), sal: 5g (cinco gramas) por pessoa;

6.4.6 A Contratada deverá utilizar no preparo das refeições, somente óleos de origem vegetal (soja, azeite, milho, arroz, girassol ou canola).

6.4.7 A Contratada deverá utilizar, preferencialmente temperos "in natura" no preparo das refeições, justificando os casos em que não for recomendada essa utilização, em detrimento do preparo, quantidade de refeições ou outros critérios técnicos.

6.4.8 Em relação ao fornecimento de frutas, aquelas que forem fatiadas, deverão ser devidamente embaladas, e as que não forem fatiadas poderão ser embaladas em pacote com 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) unidades para facilitar a distribuição aos custodiados.

6.4.9 A Contratada deverá prever o fornecimento de mamão papaya (metade) ou fatia de mamão formosa, pelo menos 2 (duas) vezes na semana e fatia de melão, 1 (uma) vez na semana. Considera-se semana, o lapso temporal entre o domingo e o sábado seguinte.

6.4.10 A Contratada poderá apresentar cardápio com outras frutas, fundada na sazonalidade, desde que atenda as gramaturas e mediante prévia aprovação pela Contratante.

6.5 Das Definições dos Alimentos:

ALIMENTOS	TIPOS	PORÇÃO
ARROZ	Tipo 1, longo, branco, cozido, polido ou parboilizado.	200 g
FEIJÃO	Tipo 1, grupo 1, roxo, preto ou cariquinho cozido e com caldo.	150 g
PROTEÍNA	Bovina: Deverão ser utilizados cortes classificados como 1ª ou 2ª qualidade, de acordo com a classificação do mercado, tendo como parâmetro mínimo: acém, paleta, contrafilé, músculo, patinho, coxão duro, coxão mole, alcatra, fraldinha e cupim.	150 g
	Aves: coxa, sobrecoxa, asa, coxinha da asa e peito de frango.	150 g
	Peixe: opções com poucas ou nenhuma espinhas.	150 g
	Suína: Deverão ser utilizados cortes classificados como 1ª ou 2ª qualidade, de acordo com a classificação técnica, tendo como parâmetro mínimo: carré, lombo, pernil, costela e picanha.	150 g
	Linguiça tipo calabresa ou de frango.	150 g
	Ovo de galinha: cozido ou frito.	150 g
GUARNIÇÃO	Vegetais (- abobrinha, cenoura, chuchu, vagem, beterraba, berinjela, dentre outros)	100 g

	Tortas	150g
	Farofas	50 g
	Macarrão (espaguete, parafuso, talharim)	100 g
	Polenta	100 g
	Batata (sautê, assada, corada ou frita)	100 g
	Batata doce	100 g
	Seleta de legumes	100 g
	Aipim	100 g
	Cuscuz de legumes	100 g
	Purê de batata	100 g
LANCHE NOTURNO	Tipos de biscoito: água e sal; integral; maisena.	50 g
	Tipos de Pães: francês; integral; careca; pão doce.	50 g
	Tipos de pães com sabor: sabores diversos (beterraba, cenoura, etc).	50 g

6.5.1 Não serão permitidos vegetais refogados que acarretem cheiro desagradável nas marmitas, como por exemplo: repolho, acelga, couve, brócolis, dentre outros.

6.5.2 As carnes deverão ser frescas, acondicionadas antes da preparação de forma resinada ou congelada, devendo ser servidas de forma cozida, grelhada, frita ou assada.

6.5.3 Na preparação de feijoadas, farofas, dobradinha ou outras comidas regionais, será tolerada a utilização de miúdos bovinos e de aves, bem como de feijão branco ou de corda, desde que de boa qualidade.

6.5.4 A porção de carne servida deverá ter pesagem mínima de 150g (cento e cinquenta gramas). Para fins de pesagem, não será levado em consideração o caldo ou molho da carne.

6.5.5 Não serão permitidos alimentos embutidos no almoço e jantar, à exceção da linguiça tipo calabresa e linguiça de frango.

6.5.6 A porção de feijão deverá ter pesagem mínima de 150g (cento e cinquenta gramas), sendo, no mínimo 60% composto por grãos e, no máximo 40% composto por caldo.

6.5.7 Os produtos de origem animal deverão ser oriundos de estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), com a devida aprovação através de Certificação de Inspeção e o transporte de acordo com a regulamentação da Vigilância Sanitária.

6.6 Das Variedades de Salada e Frequência Mínima Semanal:

Gênero	Frequência de utilização
Abóbora madura	1 x semana
Abobrinha italiana	1 x semana
Batata comum lisa	3 x semana
Batata doce	1 x semana
Berinjela	1 x semana
Beterraba	1 x semana
Cará	1 x semana
Cenoura	1 x semana
Chuchu	1 x semana
Couve-flor	1 x semana
Jiló	1 x semana
Mandioca	1 x semana
Milho	1 x semana
Maxixe	1 x semana
Pimentão	1 x semana
Quiabo	1 x semana
Vagem	1 x semana

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor

8.1 O valor estimado do Contrato é de **R\$ 22.776.048,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil quarenta e oito reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente - Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6352/2019, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

8.2 O presente Contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

8.3 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período conforme previsto no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

8.4 Planilha de Custos Estimados - GRUPO ÚNICO

8.4.1 Valor individualizado do fornecimento de alimentação para pessoas privadas de liberdade, recolhidas no Centro de Detenção Provisória – CPP e da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF, conforme valores constante da Proposta da Contratada (38936446):

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR PARA 30 MESES
PLANILHA DE CUSTO CPP	R\$ 9,18	R\$ 481.928,40	R\$ 5.783.140,80	R\$ 14.457.852,00
PLANILHA DE CUSTO PPDF	R\$ 10,09	R\$ 277.273,20	R\$ 3.327.278,40	R\$ 8.318.196,00
VALOR TOTAL PARA 30 MESES				R\$ 22.776.048,00

8.4.1 Planilha de Custo do Centro de Progressão Penitenciária - CPP:

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE POR DIA	QUANTIDADE PARA 30 DIAS	QUANTIDADE EM 30 MESES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR MÉDIO PARA 30 MESES
Desjejum	2384	71.520	2.145.600	R\$ 1,15	R\$ 82.248,00	R\$ 986.976,00	R\$ 2.467.440,00
Almoço	682	20.460	613.800	R\$ 3,42	R\$ 69.973,20	R\$ 839.678,40	R\$ 2.099.196,00
Jantar	2384	71.520	2.145.600	R\$ 3,46	R\$ 247.459,20	R\$ 2.969.510,40	R\$ 7.423.776,00
Lanche Noturno	2384	71.520	2.145.600	R\$ 1,15	R\$ 82.248,00	R\$ 986.976,00	R\$ 2.467.440,00
VALOR TOTAL				R\$ 9,18	R\$ 481.928,40	R\$ 5.783.140,80	R\$ 14.457.852,00

8.4.2 Planilha de Custo da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF:

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	QUANTIDADE POR DIA	QUANTIDADE PARA 30 DIAS	QUANTIDADE EM 30 MESES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL	VALOR MÉDIO PARA 30 MESES
Desjejum	916	27.480	824.400	R\$ 1,33	R\$ 36.548,40	R\$ 438.580,80	R\$ 1.096.452,00
Almoço	916	27.480	824.400	R\$ 3,42	R\$ 93.381,60	R\$ 1.127.779,20	R\$ 2.819.448,00
Jantar	916	27.480	824.400	R\$ 3,46	R\$ 95.080,80	R\$ 1.140.969,60	R\$ 2.852.424,00
Lanche Noturno	916	27.480	824.400	R\$ 1,88	R\$ 51.662,40	R\$ 619.948,80	R\$ 1.549.872,00
VALOR TOTAL				R\$ 10,09	R\$ 277.273,20	R\$ 3.327.278,40	R\$ 8.318.196,00

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

9.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24101;

II - Programa de Trabalho: 06.422.6217.2540.0001

III - Natureza da despesa: 339039;

IV - Fonte de Recurso: 100;

V - Nota de Empenho nº 2020NE00673.

9.2 O empenho inicial é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00673 (40618836) emitida no dia 22/05/2020, na Modalidade Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento

10.1 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

10.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

10.4 O pagamento se dará conforme o número de refeições efetivamente entregues e aceitas, com base nos valores unitários previstos na Cláusula 8.4

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

10.8 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

10.8.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011, excetuando-se:

I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo de Vigência

10.1 Este Contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, a contar de 27 de junho de 2020, inclusive, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF as expensas do Contratante, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Garantia Contratual

12.1 Será exigida da Contratada a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da Contratante, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o art. 56, da Lei 8.666/93, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

I - (caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004));

II - (seguro garantia); e

III - (fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.), da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Edital de Licitação, ficando a escolha a critério da Contratada.

12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

12.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação pela Contratada de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

12.4 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

12.3 A garantia contratual na porcentagem de 2% (um por cento) do valor do Contrato no período de 30 (trinta) meses, foi estabelecida, visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

12.5 Quando a caução for realizada via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

12.6 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

13.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

13.2 Indicar os executores deste Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.

13.3 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

13.4 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

13.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

13.6 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto deste Contratado.

13.7 Constitui obrigações da contratante o disposto no item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital:

13.7.1 Permitir a entrada, nas instalações físicas das unidades prisionais, dos funcionários das empresas contratadas, devidamente identificados e uniformizados, para o fiel desempenho de suas tarefas e execução dos serviços contratados, bem como os fornecedores das empresas contratadas, observando as regras de segurança orgânica do Sistema Penitenciário;

13.7.2 Realizar os pagamentos dos serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as legislações pertinentes;

13.7.3 Nomear equipe para vistoriar os locais das cozinhas industriais indicadas pela licitante, que serão utilizadas durante o período de execução do contrato;

13.7.4 Conferir diariamente, ao receber as refeições, entregando contra recibo do quantitativo recebido no ato da entrega, ratificando, junto à empresa contratada, o quantitativo total recebido no mês no primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega;

13.7.5 No curso da execução do serviço caberá à SSP diretamente o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato, principalmente a qualidade do alimento servido, sua quantidade, os hábitos de higiene do pessoal da contratada, a limpeza de seus uniformes e calçados, assim como a padronização desses uniformes;

13.7.6 Notificar por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

13.7.7 Realizar, periodicamente, análises microbiológicas em amostras coletadas, a seu exclusivo critério;

13.7.8 A SSP não admitirá, em hipótese alguma, a não observância das regras básicas de higiene pertinentes a manipulação de alimentos;

13.7.9 A omissão total ou parcial, da fiscalização da SSP, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela execução plausível dos serviços, em conformidade com todas as exigências previstas no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

14.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

14.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

14.3 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

14.4 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

14.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

14.6 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório.

14.7 Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

14.8 Constituem obrigações da contratada o disposto no item 6 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital:

14.8.1 Indicar a equipe técnica da contratada, descrevendo a quantidade de profissionais envolvidos na prestação do serviço, inclusive nutricionistas, visando atender a contratação prevista;

14.8.2 Apresentar cardápio balanceado para todas as refeições nos prazos e condições descritos;

14.8.3 Apresentar a estrutura da empresa e a metodologia de estocagem de gêneros alimentícios perecíveis ou não, de acordo com as normas vigentes;

14.8.4 Emitir declaração expressa de que se compromete a produzir as refeições, em cozinha industrial, com a utilização de caldeira(s) a vapor, com capacidade mínima de 800 Kg/hora de vapor, sob inteira responsabilidade da contratada;

14.8.5 Fornecer as refeições, de acordo com os cardápios apresentados e aprovados pelas Direções das Unidades Prisionais e Gerência de Saúde da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, em condições de consumo, bem como seguir todas as normas vigentes que regulamentam a produção, embalagem e fornecimento de alimentos nos moldes contratados;

14.8.6 Fornecer uniformes apropriados a todos os empregados, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, além de portarem crachás de identificação nos termos das normas vigentes;

14.8.7 Fornecer sapatos e outros itens previstos na legislação trabalhista, adequados à natureza do serviço a todos os funcionários;

14.8.8 Providenciar para que todos os empregados que atuem nas atividades inerentes ao objeto do contrato sejam portadores de carteira de saúde atualizada;

14.8.9 Fornecer previamente, antes da contratação, lista completa dos candidatos a funcionários, submetendo os nomes à SESIPE para análise técnica, constando: nome completo, filiação, carteira de identidade, CPF, e endereço residencial, para análise, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas, pela natureza dos serviços prestados ao Sistema Penitenciário, decisão essa, de cunho exclusivo da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, visto ser o local de prestação de serviço um ambiente de segurança e custódia de pessoas privadas de liberdade;

14.8.10 Providenciar para que todos os funcionários cumpram as normas internas relativas à segurança no interior das Unidades Prisionais;

14.8.11 Lacrar os veículos de entrega das refeições, após o embarque, devendo os mesmos iniciarem o deslocamento do local onde foram produzidos, para conferência, no local de destino das refeições. Não serão aceitos lacres violados, rompidos ou com indícios de manipulação, cabendo à Contratada adotar mecanismos de conferência e controle desse procedimento de segurança. Considera-se lacre, inclusive, o modelo atual, utilizado no sistema penitenciário, no qual o veículo da contratada recebe um cadeado, e cujas chaves estão na posse da nutricionista responsável pelo embarque da refeição produzida e, a outra, no portão principal da unidade de destino;

14.8.12 Providenciar o recolhimento das caixas de acondicionamento das marmitas, entre o horário de entrega do almoço ou do jantar, mantendo-as em perfeitas condições de uso e higiene, estando ciente que, quando for constatado, que as mesmas encontram-se rachadas, quebradas ou com qualquer dano aparente, estarão sujeitas à retenção, pela Unidade Prisional, cabendo à(s) contratada(s) a substituição imediata desses itens, visando a manutenção da qualidade da refeição disponibilizada.

14.8.13 Considerar o tempo de deslocamento e os procedimentos de revista de veículos e identificação de seus funcionários no portão principal de cada Unidade Prisional visando cumprir a disposições previstas no Termo de Referência, no horário de entrega das refeições;

14.8.14 Permitir, em qualquer dia da semana, em horário comercial, a entrada do executor do contrato, ou alguém por ele designado, nas instalações (cozinha) em que serão preparados os alimentos, bem como fiscalizar outras etapas do processo produtivo inerente deste contrato;

14.8.15 Cumprir fielmente este contrato, de forma que a execução dos serviços cumpra a legislação vigente no tocante à qualidade da alimentação fornecida;

14.8.16 Manter o funcionamento da cozinha sob sua responsabilidade, todos os dias da semana, nos horários estabelecidos, cuidando para que não falte nenhum dos itens constantes do cardápio do dia;

14.8.17 Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos que estiverem em desacordo com o cardápio previamente aprovado.

14.8.18 Recrutar, em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes efetuar e comprovar, nos termos da lei, todos os pagamentos, legislação de origem trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência de sua condição de empregador;

14.8.19 Cuidar para que as refeições fornecidas estejam na temperatura ideal e nas condições de higiene e consumo, de acordo com a legislação vigente e normas que regem o tema;

14.8.20 Dispensar, impreterivelmente, no curso da execução dos serviços, um tratamento cordial e eficiente aos usuários e servidores do sistema penitenciário;

11.8.21 Comprometer-se, desde que, a preços de mercado e de produtos de boa qualidade, conforme pormenorizado no Termo de Referência, a adquirir a produção de hortifrutigranjeiros e pães da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Caso a FUNAP não possua produtos suficientes para atender a demanda da Contratada, esta poderá complementá-los comprando os insumos de outros fornecedores;

14.8.21.1 Tal medida visa colaborar com a ressocialização dos internos porquanto além de ser fornecido o serviço para os internos executarem (na confecção e plantio desses alimentos), os recursos oriundos das vendas serão revertidos para beneficiá-los;

14.8.22 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários e instalações físicas da contratante, em decorrência dos serviços atinentes ao objeto da licitação;

14.8.23 Realizar, quinzenalmente, análise microbiológica da alimentação servida e apresentar no mesmo período, o respectivo laudo, com os resultados da análise, que serão conferidos pela SSP/DF, podendo ser contestados;

14.8.23.1 Em caso de suspeitas de contaminação em quaisquer das refeições entregues, a qualquer tempo, a Contratada deverá realizar, às suas expensas, análise microbiológica da alimentação servida e apresentar o respectivo laudo à Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao(s) executor(es) deste contrato, sem qualquer custo contratual;

14.8.23.2 O parâmetro de análise de amostras de refeições sob suspeita de qualidade deverá ser coletado também, dentre aquelas questionadas no momento de entrega aos custodiados pela Unidade Prisional, cabendo a contratada comprovar que os processos utilizados na embalagem, deslocamento e entregas foram observados.

14.8.24 Recolher 02 (duas) amostras de cada preparação (desjejum, almoço, jantar e lanche noturno), diariamente. Assim, caso ocorra alguma suspeita de contaminação, a SSP/DF poderá solicitar análises dessas amostras sem prejuízo da análise obrigatória de amostras descritas o item anterior;

14.8.24.1 Tais alimentos deverão ser recolhidos em até uma hora após a entrega das refeições nas Unidades Prisionais da Contratante, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição das demais refeições, observado o disposto abaixo:

14.8.24.1.1 As embalagens deverão ser identificadas com o nome do produto, a data e horário da coleta, bem como o nome do responsável pela coleta;

14.8.24.1.2 A Contratada deverá colocar no mínimo 100 (cem) gramas da refeição;

14.8.24.1.3 Os alimentos que forem distribuídos sob refrigeração, deverão ser armazenados a, no máximo, 4°C (quatro graus Celsius), pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da entrega. Todos os alimentos líquidos também deverão ser preservados nesta condição sem prejuízo de outras ações normativas para a manutenção da qualidade e condições de consumo;

14.8.24.1.4 Os alimentos que forem distribuídos em temperatura alta (ou seja, quente), deverão ser armazenados sob congelamento, a -18° (dezoito graus Celsius negativos), pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da entrega, sem prejuízo de outras ações normativas para a manutenção da qualidade e condições de consumo;

14.8.24.1.5 Os materiais colhidos para análise poderão ser analisados também pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou em instituição credenciada a pedido da contratante.

14.8.24.1.6 A contratada deverá apresentar no mínimo 3 (três) laboratórios para análise do material questionado ficando estabelecido que as amostras serão retiradas na unidade prisional pelo laboratório escolhido pela contratante.

14.8.24.1.7 A contratada fica obrigada a aceitar o pedido de análise de amostras, realizado pelo executor do contrato ou por alguém por ele designado, na quantidade de 1 (uma) por mês, independente de quaisquer suspeitas do material entregue.

11.8.25 Realizar, durante todo período contratual, ações preventivas e corretivas de combate de moscas, mosquitos, baratas, ratos e peçonhentos, com a periodicidade mínima de 03 (três) meses apresentando documentação de cada ato de controle efetivado;

14.8.26 Cumprir todas as normas referentes à higienização dos alimentos guarda e conservação dos mesmos, bem como as normas referentes à limpeza e desinfecção das instalações físicas lhe cedidas;

14.8.27 Realizar dedetização das diversas áreas da cozinha industrial, em números adequados de operações, sendo que a mesma deverá obrigatoriamente apresentar um cronograma de realização desse serviço com antecedência para devido conhecimento e autorização da contratante, contando data, horário e soluções autorizadas pela ANVISA. No caso de ineficiência de quaisquer procedimentos é obrigatório que a empresa os repita independentemente do período estabelecido, sem ônus para a contratante.

14.8.27.1 Correção por conta da contratada de todos os procedimentos inerentes a assepsia, conservação e limpeza nas áreas destinadas a sua atuação inclusive refeitórios.

14.8.27.2 Cumprir com os procedimentos de limpeza e assepsia devidamente orientados pelo nutricionista da contratada ficando sujeitos à fiscalização da contratante.

14.8.28 Apresentar, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Fabricação da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste certame (conforme inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/1993 e a Portaria nº 1.428/MS de 1993 e ANVISA, Resolução RDC nº 275, de 20/10/2002 e Resolução RDC nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA e legislação superveniente);

14.8.29 Apresentar Laudo de Inspeção (ou documento semelhante) referente às condições sanitárias vigentes, inclusive comprovando a eletiva implantação do manual de boas práticas de fabricação, emitido por órgão oficial de competência, e referente às instalações onde a empresa executa suas atividades operacionais (conforme inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 1.428/MS de 1993 e ANVISA e legislação superveniente);

14.8.30 Apresentar Alvará de Funcionamento, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

14.8.31 Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Distrital, Estadual ou Municipal;

14.8.32 Fornecer todos os utensílios necessários à distribuição das refeições, incluindo embalagens de poliestireno, colheres reutilizáveis de cor azul ou branca e sacos plásticos transparentes ou brancos, voltados ao acondicionamento dos pães e frutas. Note-se que com relação às marmitas as embalagens deverão ser próprias para acondicionar a refeição de maneira adequada;

14.8.32.1 Ressalta-se que em hipótese nenhuma as refeições poderão ser entregues em embalagens amassadas ou abertas, sob pena de serem recusados pelo executor contratual, cabendo à Contratada, utilizar embalagens, que, mesmo empilhadas para a distribuição, sejam fortes o suficiente para não amassar e atendam aos parâmetros de litragem das caixas utilizadas para o acondicionamento.

14.8.33 Observar e se adequar aos preceitos dispostos no Decreto nº. 37.568/2016, bem como a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e a Instrução Normativa nº 89, de 23 de setembro de 2016, no que lhe couber;

11.8.34 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos, sob pena de rescisão do contrato e da execução da garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades previstas em lei.

14.8.35 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimo de até 25% do contrato, bem como as supressões no percentual que se fizer necessário.

14.9 Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

14.10 Da Obrigatoriedade do Uso de Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

14.10.1 Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

14.10.2 Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

14.10.2.1 A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

14.10.2.2 A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

14.10.2.3 A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

14.10.2.4 A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

14.10.2.5 A logística reversa.

14.10.3 Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do Contrato:

14.10.3.1 A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

14.10.3.2 A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

14.10.4 Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

14.10.4.1 Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

14.10.4.2 Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

14.10.4.2.1 Reduzam o consumo de água e energia;

14.10.4.2.2 Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;

14.10.4.2.3 Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

14.10.5 Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.10.6 Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

14.10.7 Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.11. Da Obrigatoriedade do Estabelecimento do Programa de Integridade ou Compliance Previsto na Lei Distrital nº 6.112/2018:

14.11.1 Considerando que o prazo de vigência do Contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no art. 1º da Lei distrital nº 6.112/2018, a Contratada, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir da celebração do Contrato, não cabendo à Contratante o ressarcimento destas despesas (Lei distrital nº 6.112/2018 alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019).

14.11.2 A empresa que possua o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência nos termos do art. 7º da Lei distrital nº 6.112/2018.

14.11.3 O Programa de Integridade a ser implantado pela Contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da Contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.

14.11.4 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a Contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei federal nº 12.846/2013 e legislação correlata.

14.11.5 O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei distrital nº 6.112/2018.

14.11.6 Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei distrital nº 6.112/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa Contratada multa diária de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

14.11.7 Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do Contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a Contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.11.8 Cabe ao executor do Contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei distrital nº 6.112/2018; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei distrital nº 6.112/2018.

14.11.9 As ações e as deliberações do executor do Contrato não implicará interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela Contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei distrital nº 6.112/2018.

14.11.10 Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da Contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da Contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

14.12 É vedado à Contratada:

14.12.1 Retirar sobras de alimentação de dentro dos locais de fornecimento, cabendo o descarte de alimentações não consumidas, à Administração Penitenciária;

14.12.2 Fornecer alimentação ou qualquer item isolado, para qualquer finalidade diferente da prevista no presente termo de referência, sob pena de sanção à Contratada;

14.12.3 Aproveitar os gêneros preparados e não servidos para atendimento de cardápios futuros, ou ainda, componentes de refeições preparadas e não servidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Alteração Contratual

15.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, ou Apostilamento, no que couber, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

15.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital e neste Contrato, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada a Secretaria de Estado da Segurança Pública e do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de serviços.

16.1 Das Espécies

16.1.1 Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado às págs. 05/07, do DODF nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974/2015):

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2 Da Advertência

16.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.3 Da Multa

16.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo na execução de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

IV. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

16.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 16.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

16.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula 16.3.1.

16.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula 16.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

16.4 Da Suspensão

16.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SSPDF, a Contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

16.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. o Ordenador de Despesas da SSPDF, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

16.5 Da Declaração de Inidoneidade

16.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

16.5.2 A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 16.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

16.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.6 Das Demais Penalidades

16.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos da subcláusula 16.5;

III - aplicam-se a esta subcláusula as disposições das subcláusulas 16.4.3 e 16.4.4.

16.6.2 As sanções previstas nas subcláusulas 16.4 e 16.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6.3 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

16.6.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.6.5 A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

16.7 Do Direito de Defesa

16.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Compras governamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

16.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nas subcláusulas 16.2 e 16.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

16.8 Do Assentamento em Registros

16.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

16.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

16.9 Da Sujeição a Perdas e Danos.

16.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

16.10 Disposições Complementares

16.10.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

16.10.2 Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

16.10.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

16.10.3.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

16.10.4 É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

16.10.5 É vedado à Contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança", com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

16.11 A Contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas nos itens 12 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital:

16.11.1 O caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no Termo de Referência e/ou de inexecução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 26.993, de 12 de julho de 2006, Decreto 27.069, de 14 de agosto de 2006, e Decreto nº 36.974/2015, bem como as previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, bem como na Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019, publicada às págs. 8/13, do Diário Oficial do Distrito Federal nº 206, de 29 de outubro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

23.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

23.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Pela CONTRATADA:

DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO

Representante Legal

Testemunhas:

ADRIANA MELO SANTIAGO

CPF: 647.740.401-00

DAIANE DE SOUSA PEREIRA

CPF: 608.518.673-83



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DE SOUSA PEREIRA - Matr.1694108-X, Assessor(a) Técnico(a)**, em 26/05/2020, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MELO SANTIAGO - Matr.1691472-4, Agente Policial de Custódia**, em 28/05/2020, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO, RG nº 3644624 - SSP-GO, Usuário Externo**, em 04/06/2020, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 16/06/2020, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40576501)
verificador= **40576501** código CRC= **9BB6A957**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF